

TERMO DE CONTRATO Nº 015/SVMA/2016

PROCESSO Nº 6027.2016/0000058-8

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS EIRELI CNPJ n. 05.448.285/0001-41

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 145.105,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinco reais)

OBJETO: Aquisição de peças para os Planetários dos Parques Ibirapuera (STARMASER) e do Carmo (UNIVERSARIUM MARK VIII/IX).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.669.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 42252/2016

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS EIRELI**, CNPJ nº 05.448.285/0001-41, com sede na Rua Berta, nº 108, Vila Mariana, São Paulo, tel: 5579-7072 / 5579-7082, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ HENRIQUE CHAVES CARDOSO DE SAMPAIO ZACCHI**, Sócio Diretor, portador da cédula de RG nº 32.323.313-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 217.738.518-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, consoante despacho nº. 0250574 do processo administrativo SEI nº 6027.2016/0000058-8, publicado no DOC de 25/03/2016, às fl.179, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição de peças para os Planetários dos Parques Ibirapuera (STARMASER) e do Carmo (UNIVERSARIUM MARK VIII/IX) e que reger-se-á pela Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição das peças para os Planetários dos Parques Ibirapuera (STARMASER) e do Carmo (UNIVERSARIUM MARK VIII/IX) relacionadas abaixo:

1.1. PEÇAS PARA O PLANETÁRIO DO PARQUE IBIRAPUERA

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.
1	Fonte do Sistema de LEDs RGB	01
2	Porta – Fusível e fusível termo-magnético responsável por 03 setores de constelação do hemisfério norte.	01

1.2. PEÇAS PARA O PLANETÁRIO DO PARQUE DO CARMO

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant
1	Filtros verdes dos projetores das constelações	10
2	Placa mains dimmer do projetor da constelação de Virgem	03
3	Módulo DSM / TWM para o projetor de Venus	02
4	Fonte DC / DC Converter para o projetor de Saturno	02
5	Lâmpada de halogênio 24 V 250W para os projetores de efeitos especiais	06
6	Sensor magnético de proximidade do mecanismo de zoom do projetor de marte	01
7	Barra de LEDs do sistema de iluminação da cúpula do planetário	01
8	Fonte de alimentação para a lâmpada HTI das estrelas fixas	01
9	Sistema de ignição da lâmpada HTI das estrelas fixas	01

12

A 2

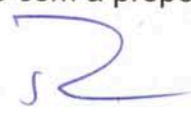
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

- 2.1.1.** Entregar as peças de acordo com as especificações descritas na cláusula acima.
- 2.1.2.** Prestar garantia das peças por um período de 90 dias a contar do fornecimento.
- 2.1.3.** A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade das peças, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a garantia.
- 2.1.4.** Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.1.5.** A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
- 2.1.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 2.1.7.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte, descarga e entrega do produto no local da entrega.
- 2.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1.** Receber as peças no prazo estabelecido, que disporá de 10 (dez) dias para a verificação das especificações, quando se verificará se as mesmas atendem completamente todas as condições do contrato, com a verificação do modelo, procedência e característica específica de acordo com a proposta.



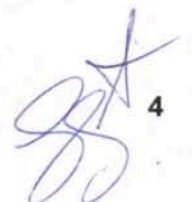


- 2.2.2.** A contratante, por meio dos seus servidores senhor **EDER RICARDO CANALLE**, RF 812.649-6, e, como suplente, o servidor **KIZZY ALVES RESENDE**, RF 822.732-2, responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos produtos, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1.** O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados da confirmação da ordem de compra.
- 3.2.** O prazo de garantia das peças será de **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento das mesmas.
- 3.3.** A entrega deverá ser efetuada nos seguintes endereços:
- 3.3.1** Parque Ibirapuera, localizado na Avenida Álvares Cabral, s/n, Portão 10.
São Paulo – SP
- 3.3.2** Parque do Carmo, localizado na Rua John Speers, 137 - Itaquera, São Paulo - SP
- 3.4.** A contratada deverá solicitar previamente autorização para a entrega, informando a placa, modelo, e condutor do veículo, bem como a data e período de entrega.
- 3.5.** As peças deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante, marca, modelo, número do lote, descrição do produto e quantidade.
- 3.6.** Após a entrega dos bens (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação das especificações, quando então será emitido o TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS (RECEBIMENTO DEFINITIVO).



 4

- 3.7. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, será recusado o seu recebimento, a contratada deverá providenciar, em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data da notificação expedida pela unidade gestora do contrato, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
- 3.8. No caso de entrega de peças com especificações diferentes do ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao contratado, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta.

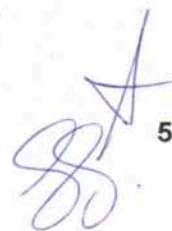
CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 145.105,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinco reais), conforme tabela abaixo:

4.1.1. PLANETÁRIO DO IBIRAPUERA

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Fonte do Sistema de LEDs RGB	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
2	Porta-fusível e fusível termo-magnético responsável por 03 setores de constelações do hemisfério norte	01	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00

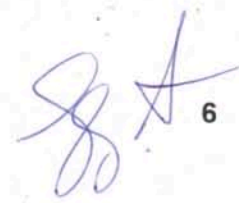


 5

4.1.1. PLANETARIO DO CARMO

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Filtros verdes dos projetores das constelações	10	R\$ 887,00	R\$ 8.870,00
2	Placa mains dimmer do projetor da constelação de Virgem	03	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
3	Módulo DSM / TWM para o projetor de Venus	02	R\$ 31.065,00	R\$ 62.130,00
4	Fonte DC / DC Converter para o projetor de Saturno	02	R\$ 4.525,00	R\$ 9.050,00
5	Lâmpada de Halogênio 24 V 250W para os projetores de efeitos especiais	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
6	Sensor magnético de proximidade do mecanismo de zoom do projetor de marte	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	Barra de LEDs do sistema de iluminação da cúpula do planetário	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
8	Fonte de alimentação para a lâmpada HTI das estrelas fixas	01	R\$ 14.940,00	R\$ 14.940,00
9	Sistema de ignição da lâmpada HTI das estrelas fixas	01	R\$ 12.690,00	R\$ 12.690,00

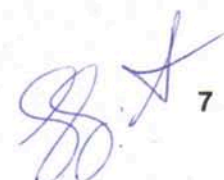
2

 6

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS

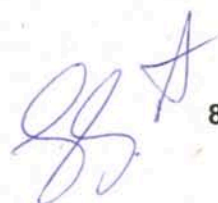
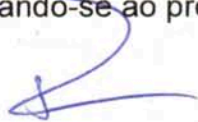
- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega das peças com a entrega dos documentos abaixo:
- 5.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 5.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 5.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
 - 5.1.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2. Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preços.
- 5.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/2010.
- 5.5. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.6. Não haverá reajuste de preço.
- 5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 5.9. Os recursos necessários à despesa onerarão a dotação orçamentária 27.10.18.541.3020.6.669.3.3.90.30.00.00.



 7

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 6.1.1.** Multa por dia de atraso na entrega das peças: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total ou parcial do contrato, caso se refira à parcela do objeto, com as consequências daí advindas.
 - 6.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das peças entregues fora das especificações, mais multa de 0,5% (meio por cento) ao dia se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução total ou parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos;
 - 6.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor referente à parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
 - 6.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total;
 - 6.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste em caso de descumprimento de obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores;
 - 6.1.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 6.1.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



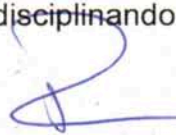
- 6.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 6.1.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 7.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

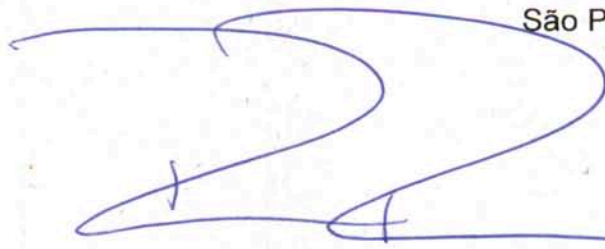
- 8.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.
- 8.2.** Integram este Contrato a proposta da contratada constantes do documento SEI nº 0203079
- 8.3.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



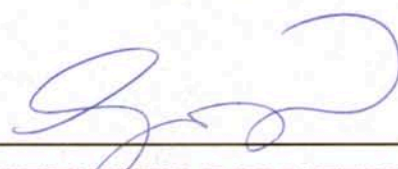
- 8.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.6. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de Abril de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO



OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS EIRELI
LUIZ HENRIQUE CHAVES CARDOSO DE SAMPAIO ZACCHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome:
R.G. nº

PUBLICADO
Em: 15/04/16
SVMA-Pág 141

Karina da Silva Antonio
RF. 815-409.1
Assistente II

